



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## **ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia dez de agosto de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da **Vigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 03/08/2021 a 10/08/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 7-09.2018.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): MARILZA FREIRE MARQUES, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravante (s) e Agravado (s): GRABIN OBRAS E SERVICOS URBANOS - EIRELI . - EPP, Advogado: Israel Bogo, Advogada: Jamila Debastiani, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Luis Dutra de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) considerar prejudicada a análise da transcendência, quanto ao tema "adicional de insalubridade", e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) considerar prejudicada a análise da transcendência, quanto ao tema "adicional de insalubridade", e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 7-09.2019.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Diego Mota Dourado, Advogada: Rafaela Rios Alves Leite, Advogado: Suyane Moraes Santos, Advogada: Elaine dos Santos Silva, Advogado: Maria Neida Costa Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Andre Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: Ag-AIRR - 10-14.2019.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRIUCA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Clovis Anage Novais de Araujo Filho, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: ED-RR - 17-51.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): PATRICIA MORAES DE SANTANA, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.;

**Processo: RR - 17-70.2019.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): TAYNARA GIOVANA DE SOUZA PIMENTA, Advogado: Wilton de Leão Borges, Recorrido(s): ASSOCIACAO PESTALOZZI DA SERRA, Advogado: Yuri Cruz Mota, Advogado: Stefano Vieira Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: Ag-AIRR - 32-35.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): DERALDO LOPES LIMA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Marcus Ferreira Santos de Souza, Advogado: Victor Ferreira Santos de Souza, Advogado: Allan Patrick Maciel, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: RR - 37-33.2019.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INALDA VASCONCELOS DE ANDRADE MORAIS, Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Advogado: Ednaldo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e social quanto ao tema "transmutação automática de regime"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 47-87.2018.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE BIGUACU, Procuradora: Kátia Zambon, Procurador: Bernardo Heringer Rodrigues Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): FABIANA EVA FRAGA, Advogado: Guilherme Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária; e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 54-66.2019.5.23.0023 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS VINICIUS MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Advogado: Igor Gabriel Safi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 91-90.2020.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): CRISLAINE SOARES, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 96-52.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 110-06.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): TRAVEL BUS LTDA., Advogada: Viviane Braga de Moura, Agravado(s): LUAN VILAS BOA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 136-33.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANA PEREIRA NASCIMENTO DE PAULA, Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Master Brasil S/A quanto à terceirização, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, com ressalvas do relator, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, TELEMAR NORTE LESTE S/A, e, conseqüentemente, excluir a determinação de anotação da CTPS pela Telemar, bem como excluir a condenação ao pagamento das verbas decorrentes do aludido vínculo e oriundas de normas coletivas destinadas aos empregados da Telemar referentes às diferenças do piso salarial e reajustes e respectivos reflexos, tíquete alimentação e PLR de 2012, mantendo a responsabilidade da tomadora de serviços de forma subsidiária pelo pagamento das verbas remanescentes deferidas. Custas reduzidas no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00.; **Processo: AIRR - 138-16.2019.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Moraes, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): BRUNNA MARIA SETTI XIMENES, Advogado: Adolfo Ivankio, Advogado: Joao Augusto da Silva, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, , Agravado(s): SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 139-69.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDMILSON JUNIOR DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): POWERTRAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Marco Túlio Ramos da Silva, Agravado(s): MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-RR - 141-84.2018.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Embargado(a): VALDELI AIRES CHAVES, , Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-RR - 155-21.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): MATEUS FERNANDES SARAIVA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RRAg - 165-25.2019.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALBEMIRIA SATURNINO BENEDICTO, Advogado: Rafael Souza Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Procurador: Charles Pithon Barreto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição bienal total, restabelecer a sentença mediante a qual se julgara procedente o pedido de condenação do Município reclamado ao pagamento dos valores relativos ao FGTS e diferenças de verbas rescisórias, inclusive no tocante à incidência da prescrição trintenária disposta na Súmula n.º 362, II, do TST e ao deferimento dos honorários advocatícios sucumbenciais, conforme assentado pelo Juízo originário. Mantido o valor da condenação. Acordam ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 183-11.2019.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): JOAO LOURENCO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por dano moral - transporte de valores - ajudante de motorista - exercício de função diversa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

daquela para a qual o empregado foi contratado", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 208-97.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): JOSIAS TAVARES DA SILVA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - não atendimento do requisito do art. 896, § 1º-A, IV, da CLT" e "juros de mora" - não atendimento do requisito do art. 896, § 1º-A, I, da CLT"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista com relação ao tema "FGTS - Atualização"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 208-33.2019.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Embargado(a): THIAGO TELES DE MENEZES, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 209-70.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): TAÍZE CAROLINE SUBTIL DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Franciano Beltramini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 222-58.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO DE OLIVENCA, Advogada: Alessandra de Oliveira Netto, Advogada: Daniella Silva de Freitas, Agravado(s): EMISSION HORIZONTE SEBASTIAO, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 242-39.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): ALEXANDRO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Warley Nunes Borges, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 251-59.2018.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): EDMILSON LOBO, Advogado: Aline Terci Baptisti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 252-22.2019.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: George Rodrigues Viana, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 255-38.2020.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Embargado(a): LUANA MOREIRA PAMPLONA, Advogada: Érica Lopes Araripe do Nascimento, Embargado(a): AMPLA ENGENHARIA ASSESSORIA MEIO AMBI.E PLANEJAME LTDA - EPP, Advogado: Rodrigo Leite Viana Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 257-61.2017.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENIVALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Requião Fonseca, Advogado: Carolina Peixoto, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Ana Claudia Guimaraes Vitari,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Luis Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 266-59.2019.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOLANGE DO CASAL DE PAULA, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. AÇÃO PLÚRIMA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OFENSA À COISA JULGADA. CRÉDITO CONSTITUÍDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17"; II - conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "EXECUÇÃO. AÇÃO PLÚRIMA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OFENSA À COISA JULGADA. CRÉDITO CONSTITUÍDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 271-89.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTIANE LEITE DA SILVA SANTOS, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Mato Grosso para responsabilizar a entidade pública tão somente no período da contratação da reclamante, que se deu a partir de 13/2/2012, até 30/4/2015, data da rescisão do contrato de gestão firmado entre os reclamados, diante da intervenção do Estado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Estado de Mato Grosso. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 273-31.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSELAINÉ DE FÁTIMA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALVES RIBEIRO, Advogado: João Carlos Santin, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Luiz Antônio Ventorini, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 294-75.2019.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): EVALDO JOSE GUIMARAES, Advogado: André Luís Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RRAg - 300-20.2016.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Maraivan Goncalves Rocha, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha Segundo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Catharina Peixinho Ferreira Bacelar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA QUE FIXA O ADICIONAL NOTURNO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL E LIMITA SUA INCIDÊNCIA ÀS HORAS LABORADAS ATÉ ÀS CINCO HORAS DA MANHÃ" para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA QUE FIXA O ADICIONAL NOTURNO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL E LIMITA SUA INCIDÊNCIA ÀS HORAS LABORADAS ATÉ ÀS CINCO HORAS DA MANHÃ", porque foi violado o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de adicional noturno pelo trabalho realizado após as 05 horas da manhã e reflexos.; **Processo: Ag-AIRR - 301-57.2019.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARISE DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 302-15.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): ANNA PAULA DE ANGELI, Advogada: Paloma Souza Santos, Advogado: Levina Maria Barros Liborio, Agravado(s): ORDESC - ORGANIZACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 303-49.2019.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDY MARIA HEISS SCHIESSL, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OFENSA À COISA JULGADA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OFENSA À COISA JULGADA", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 310-28.2019.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDIMAR MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 314-57.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENARO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 201, § 3º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 158-164, quanto ao tema "atualização/correção do salário de participação - norma aplicável", bem como no tocante aos valores da condenação e custas pela reclamada. Determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas do recurso ordinário da reclamada que ficaram prejudicados em face do provimento dado pelo Regional ao tema ora reformado.; **Processo: AIRR - 335-47.2020.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA LIMA, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Francisco Sousa Santos, Agravado(s): ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 340-96.2019.5.13.0031 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): WANDER MESSIAS DA SILVA, Advogado: Heratostenes Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 358-54.2019.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAGGO ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Carlos Antônio Barbosa Caminha, Agravado(s): ACACIO ALEX LIMA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Alisio Praxedes da Silva, Advogada: Andreia de França Morais, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 365-33.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Agravado(s): LUIZ GELSON PAULO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 373-14.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDEMIR TRISTAO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Mato Grosso e responsabilizar a entidade pública tão somente no período da contratação do reclamante, que se deu a partir de 1/3/2013, até 30/4/2015, data da rescisão do contrato de gestão firmado entre os reclamados, diante da intervenção do Estado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Estado de Mato Grosso. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 386-75.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Luiz Fernando Coghetto, Advogado: Adroaldo Moreira Júnior, Recorrido(s): LIZANDRA ROCHA HENRIQUE, Advogado: Raymundo Marcomim, Advogado: Marcelo da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 398-17.2019.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUSANA DE UZEDA CASTRO, Advogado: Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE, Procurador: Rodrigo Pacheco Pinto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 398-36.2019.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): LUIZ RICARDO PADILHA DE FRANCA, Advogado: Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 405-44.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Joaquim Barbosa de Almeida Neto, Advogado: Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): GILBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Termonilton Barros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Medeiros, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Isael Noronha Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

**Processo: RR - 408-64.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Angelito Jose Barbieri, Recorrido(s): JULIANO PORLEI GEHLING, Advogada: Viviane Garcia Souza da Silva, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Renata Christina Silveira Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: ED-RR - 437-78.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LARISSA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo, e determinar a observância da Súmula 439 do TST.;

**Processo: RR - 437-09.2017.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARI RUBIA LEVATI, Advogado: Elisandra dos Santos Crispim, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Rafael Franzoi, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Raquel de Souza Felício, Recorrido(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Patricia Von Muhlen Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando o fundamento assentado no acórdão recorrido (no sentido de ser impossível a responsabilidade subsidiária em caso de convênio), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aquela Corte examine, com base na jurisprudência notória e atual deste Tribunal Superior, o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação.;

**Processo: AIRR - 439-52.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Agravado(s): ALINE GOMES DE FARIAS, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 475-35.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO DA SILVA CASSIANO, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): LIDER LIMPEZA URBANA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. IV - reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista do Município e negar provimento ao agravo de instrumento do Município. Mantido o valor arbitrado à condenação..; **Processo: AIRR - 480-11.2019.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Advogado: Analia Araujo de Melo Maia, Agravado(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Adriana Augusta Pereira Franco, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Francisco Rodrigues Melo, Agravado(s): SELMA MARIA DA SILVA ALVES, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 487-43.2019.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Carolina Silvestre de Matos, Advogada: Adna Mídia Duarte Santos, Advogado: Jose Bruno Tavares de Melo, Recorrido(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Luís Gustavo de Melo Sabino Cabral, Advogada: Débora Soraya Nascimento Silva, Advogado: Gerlane Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade:a) reconhecer a transcendência quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO", porque contrariada a Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos depósitos do FGTS não efetuados relativamente a todo o contrato de trabalho, conforme for apurado em liquidação de sentença..; **Processo: AIRR - 508-19.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCA OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Andre Ferreira Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 511-76.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Roseane Maciel Barbosa, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): IVONILDE LIMA CARVALHO, Advogado: Tarcísio José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 532-04.2019.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA JOSE QUEIROZ DA SILVA DIAS, Advogado: Antônio Pedro de Melo Netto, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Anderson Amaral Beserra, Advogado: Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Advogado: Paulo Luciano Beserra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município reclamado ao recolhimento dos valores de FGTS não depositados ao longo do vínculo de emprego, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a incidência da prescrição trintenária disposta na Súmula n.º 362, II, do TST. Deferem-se os honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte autora, fixados em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença (artigo 791-A da CLT). Mantido o valor da condenação. Custas em reversão, pelo reclamado, das quais é isento na forma do artigo 790-A, I, da CLT.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 534-36.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MORAES ALMEIDA & ALMEIDA ALVES CABELEIREIROS UNISSEX LTDA, Advogado: Clésia Glória Moraes Almeida, Advogado: Jeann Oliveira Batista Ramos Gomes, Embargado(a): ELISABETE DIAS DA SILVA CRUZ, Advogado: Alexandra Radicetti Riendlinger Scofano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 537-42.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): ADRIANO LUIZ MARCANTE, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Advogada: Daniela Kurtz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, revogar a determinação de que a causa transcorra em Segredo de Justiça. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 537-47.2018.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Josaphat Almeida Dantas Poletti, Agravado(s): EVANGELISTA PEREIRA DE MENEZES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 546-79.2019.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANE THOME, Advogada: Gianini Maria Morastoni, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogado: Caroline Witthinrich, Advogado: Jefferson Kuhnen, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 549-52.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): VAGUINETE MARTINS FERREIRA, Advogada: Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): ADEMAR G DA SILVA - ME, Advogado: Pedro Paulo e Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 553-55.2019.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, Advogado: Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Agravado(s): MARISTELA FEITOSA SILVA, Advogado: Marcial Alves Costa, Advogada: Hanna Alves Costa, Advogado: Gardênio Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "empregado público. admissão sem prévia aprovação em concurso público posteriormente a 5/10/1983 e antes de 5/10/1988.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transmutação automática do regime jurídico celetista para estatutário. impossibilidade", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 556-37.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Recorrido(s): BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 583-39.2019.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ERIBERTO FERREIRA DE MELO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogada: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Monica Diniz Macedo, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Maria Clara da Silva Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 586-47.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EPIFANIO BANQUEIRO, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Paulo Magalhaes Novoa, Advogado: Mariana Nunes Novoa Sa, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Roberto Rios Muricy, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 606-39.2018.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Eliana Tavares Lima, Agravado(s): ADAILTON DE SOUZA MELO, Advogada: Viviane Tavares Amorim Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 626-16.2019.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MARIA DAS DORES SILVA, Advogado: Denis Araújo de Oliveira, Agravado(s): INTERBRASIL - REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jose Lopes da Silva Neto, Advogado: Graciliano de Souza Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 634-42.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, , Agravado(s): SHIRLLEY SAMARA SILVA MONTEIRO, Advogada: Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 667-15.2019.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): JOSE EUSTAQUIO GASPAS, Advogada: Elen Ramos Silva, Advogada: Tatiana Freire Alves Maestri, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 669-71.2017.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Ariel Fróes de Couto, Recorrido(s): SOLANGE RAMOS DE CARVALHO, Advogado: André Vagner Pessoa Macapuna, Advogado: Pablo Gomes Tapajos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. SÚMULA Nº 422 DO TST"; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. SÚMULA Nº 422 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 422, III do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à Súmula nº 422, I, do TST, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 684-72.2017.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): LUCIMAR DA CONCEICAO SALES, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Henrique Figueira Vidon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 687-64.2019.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO ROMARIO GADELHA DE SOUSA, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Maria Clara da Silva Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 694-66.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogada: Fernanda Boaventura Ortega, Agravado(s): RINALDO PRADO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 698-09.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FURJ, Advogado: Thiago da Silva Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e "JUROS DE MORA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS PELO TRT", por que foi violado o art. 538, parágrafo único do CPC/1973 (correspondente ao art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, aplicada pelo Tribunal Regional ao ente público reclamado.; **Processo: AIRR - 713-88.2019.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MANUEL GENEFLIDES FERREIRA HERCULANO, Advogado: Paulo Ricardo Ferreira Viana, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Abelardo Augusto Nobre Neto, Advogado: José Hermeson Costa de Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 718-10.2018.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE FRANCISCO DA COSTA SAGE, Advogado: George Carlos Barros Claros, Advogado: Gabriel Braga de Oliveira Claros, Agravado(s): LIMPEBRAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Desirée Fernandes dos Passos Parada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 721-48.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Advogada: Kátia de Oliveira Pinheiro, Embargado(a): MARIA APARECIDA BASTOS PAULINO, Advogado: Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 760-15.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORLANDO DA CRUZ SILVA, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procurador: Gustavo Ferro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 771-33.2018.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Ludmila de Castro Albergaria, Agravado(s): CLAUDIO PICAZEVICZ, Advogado: Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 785-79.2017.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EDMAR LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 814-87.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JOSE DOURADO FILHO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sávio Corrêa Simões, Advogada: Fabiana Vieira Loureiro, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Rebeca Yazeji Viola, Advogado: Thaís Acioli de Matos Carmo, Advogado: Caio Felipe de Albuquerque Feitosa Gomes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 816-16.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): LUZIA DA SILVA JOAO, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 889-29.2017.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Rafaela Comunello Eleotero, Advogado: Fábio Korenblum, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Fernanda Siqueira de Sousa, Advogado: Eduardo Ordone, Agravado(s): ILBERTO CARLOS FIALKOSKI MACHADO, Advogada: Debora Beatriz Viana, Advogada: Ana Carolina Kasprzak Zarpelon, Agravado(s): LP SANTOS ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Caroline Busatto, Advogado: Emerson Kiyoshi Kitamura, Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 891-57.2019.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Agravado(s): TANIA REGINA DINGEE GOULART, Advogado: Felipe Alberto Valenzuela Fuentes, Advogado: Rogério Capeletto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 896-43.2019.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Advogado: Francisco Alberto de Lacerda, Agravado(s): NATALIA DA SILVA SANTOS, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 897-65.2019.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KARINY KELLY DE MENEZES, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Advogado: Bruno da Cruz Grandeiro, Agravado(s): CARAVELA SERVICOS E INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS - EIRELI, Advogado: Davi Matos Ribeiro Quintiliano, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 900-96.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS MATOS, Advogado: Luiz de Jesus Barros, Advogada: Louise Moura Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 912-53.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A., Advogado: Mauricio Terciotti, Advogada: Ligia Campos Loureiro, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): GEOVANE ROSA FLORENTINO, Advogado: José Rogério Alves, Advogada: Elaine Maria da Silva, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Agravado(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): RONNY ELY LOVATTO LIMA LTDA - ME, Advogado: Claudio Pinto Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 947-20.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ERNANDE DINO DA COSTA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 963-22.2019.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GBR COMERCIO DE ROUPAS EIRELI E OUTRA, Advogado: Antonio Barbosa da Silva, Advogada: Sara Roberta Guedes de Oliveira, Agravado(s): KEILA GLEICE MEIRELES DA SILVA, Advogada: Liliane de Fatima Cavalcante Drumond, Advogado: Luis Roberto Moraes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 991-52.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ERIVALDO NOGUEIRA SABOIA, Advogada: Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Agravado(s): ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1052-19.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): JOSE ROSEVALDO DA SILVA, Advogada: Marianna Brugalli Pires Cagliari, Agravado(s): GR3 SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Gutemberg Araujo Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 1053-38.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRF S.A., Advogado: José Günther Menz, Advogado: Pedro Provin Junior, Embargado(a): LEILA APARECIDA LUTKMEIER, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 1101-22.2019.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GEANETE BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Maria Lúcia Dantas Morgado, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a invalidade da transmutação do regime e rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame dos recursos ordinário, como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 1103-60.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Embargado(a): JESSICA PIMENTEL DE LIMA, Advogado: Fabio Carvalho de Arruda, Embargado(a): C.P.A. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1105-19.2019.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR.CE., Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): ORIETA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Regis Vasconcelos Parente, Advogado: José Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1147-89.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): GIVANILDO BATISTA DE SOUSA, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1168-10.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LORENE EVELIN MIGUEL, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1201-83.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): LUIZ FELIX DAMASCENO NETO, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1226-59.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SAUÍPE S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA BASTOS BRITO, Advogado: Ricardo Caldas Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) Determina-se a reatuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente de revista em bolsas e pertences do empregado; III) não conhecer do agravo de instrumento, por perda de objeto.; **Processo: Ag-AIRR - 1239-53.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogada: Fernanda Amarante Torres Bandeira Coutinho, Agravado(s): WLADEMIR TAVARES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARBOSA, Advogado: Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1242-56.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): DAMACENO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): AÇAÍ AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Alberto Carlos Borges de Araujo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1256-21.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F Galhanone, Recorrido(s): JOAO BATISTA DE BRITO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do ente público reclamado quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA".; **Processo: AIRR - 1256-41.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): JUCELIA SALES BARRETO SANTOS, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1275-81.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO GONCALVES VIANA, Advogado: Bruno Medeiros da Silva, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karen Ferraz Souza dos Santos, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1290-94.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HUMBERTO AUGUSTO DI DOMENICO, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Rodrigo Luis Shiromoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: Ag-AIRR - 1311-45.2019.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QUEFRES ROCHA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: RR - 1340-77.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLERIO RODRIGUES, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT" e II) aplicar, em virtude do disposto na no art. 1º, caput, da IN 40/2016 do TST, o óbice da preclusão em relação aos temas remanescentes "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "duração do trabalho - horas extras" e "participação nos lucros e resultados".;

**Processo: RR - 1341-64.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): TÉLIA DE ALBUQUERQUE PESSOA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos recursos de revista da CSU e da TIM CELULAR, em relação ao tema "Terceirização de serviços. Empresa de telecomunicações. Labor em atividade-fim. Licitude", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pleitos de reconhecimento do vínculo direto com a empresa tomadora de serviços (TIM), de retificação na CTPS da autora e os pleitos contidos nos itens b, d.1 a d.7 da inicial, mantendo a condenação de forma subsidiária da TIM pelo pagamento de eventuais verbas trabalhistas deferidas na presente ação; 2) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da CSU no tocante aos demais temas, tendo em vista o provimento das revistas das reclamadas no sentido de reconhecer a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pleitos de reconhecimento do vínculo direto com a empresa tomadora de serviços (TIM).;

**Processo: RR - 1390-38.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): DARLENE DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista.; **Processo: AIRR - 1390-69.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): VALDIR FERREIRA BISPO, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: RR - 1403-10.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALISON EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO".;

**Processo: Ag-AIRR - 1411-60.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALVARO AOAS, Advogado: Bruno Vinicius Bora, Advogado: Paulo César Medeiros Eyzano, Advogado: Felipe Matecki, Agravado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: João Mendes de Carvalho, Agravado(s): BEAERRE EVENTOS E PROMOCAO LTDA, , Agravado(s): LUIS MARCELO HOMBURGER LACERDA, , Agravado(s): RENATO GUEUDEVILLE PENNA FILHO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 1421-36.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): FRANCIVALDO FERREIRA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Advogada: Hisadora Karielly Pires da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.;

**Processo: Ag-AIRR - 1454-05.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): MARCUS VINICIUS COELHO DE CNOP, Advogado: Marco Antonio Tanus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

**Processo: AIRR - 1533-73.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procurador: Lucas Christovam de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLARES LTDA, Advogada: Raíssa Luana de de Melo Campos, Advogada: Ana Carolina Amaral César, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1611-43.2019.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Patrick Sena Sant'Ana, Agravado(s): MARIA IZABEL MARQUES, Advogado: Thiago Horta Salvatierra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1631-22.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrente e Recorrido: LEONORA DOMINGOS VIEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas com base no divisor 180, em virtude da jornada de seis horas reconhecida em juízo; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do intervalo previsto no art. 384 da CLT, em todos os dias em que houve labor extraordinário. Custas invertidas, pela reclamada. Valor da condenação arbitrado em R\$10.000,00.; **Processo: RR - 1644-04.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PARQUEAMENTOS URBANOS RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrente(s): SERDIL - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RADIODIAGNÓSTICO LTDA., Advogado: Eduardo Augusto Vieira Ferracini, Recorrido(s): IRMANDADE DO ARCANJO SAO MIGUEL E ALMAS, Advogado: Rodrigo Pereira de Carvalho, Recorrido(s): JOÃO OSCAR BENITEZ DA COSTA, Advogado: Denise Lacortte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 1648-04.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CAMILA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TÁSSIA DE LIMA SANTOS, Advogada: Renata Cristina de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1663-93.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): BIANCA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista e, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1666-34.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRANJA ALMEIDA LTDA, Advogado: Yuri Marcelino Pereira Torres Coriolano, Advogado: Jonathan Torres da Silva, Advogado: Jose Hamilton Ferro de Sousa Filho, Agravado(s): LUCIANO PAULO DE MORAES, Advogado: Marcelo Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: AIRR - 1747-91.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNA MIRELY SANTOS DA SILVA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Joao Augusto de Albuquerque Regis, Agravado(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Ricardo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1750-22.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A, Advogado: João Marcelo Pinto, Agravado(s): RAIMUNDO MACEDO, Advogado: Breno Rubens Santos Lopes, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RRag - 1759-22.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS CHAVES DUARTE, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do autor no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir pagamento dos honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 1808-89.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): CLEUZILMA GOMES DE SOUZA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 1871-05.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Cláudia Cristina de Mello Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 373 do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Tribunal Regional e restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta à Petrobras.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1889-94.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IVAN ROBERTO GILIOLI E OUTRA, Advogado: Gilberto Galeski, Advogado: Adriano Jose Pedrozo, Embargado(a): JAIR FERRAZ MISSEL, Advogado: Alberto Knolseisen, Advogada: Patrícia da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "EMBARGOS DE TERCEIROS. FRAUDE À EXECUÇÃO. PENHORA. DIREITO A PROPRIEDADE. ERRO MATERIAL CONSTATADO", acolher os embargos de declaração do embargante, sem efeito modificativo, para corrigir erro material e sanar omissão, nos termos da fundamentação; II - quanto ao tema "ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DE PRECEDENTES DESSA CORTE COLACIONADOS AOS AUTOS", rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1890-67.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Francisco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Paulo Queiroz Bernardino Junior, Agravado(s): FAUSTA MARIA MOLICO, Advogada: Stela Rodighiero Pacileo Palazzo, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1951-17.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTONINA MARTINS VALENTE DE MATTOS, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Ana Maria Maximiliano, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 373 do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Tribunal Regional e restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Município de Curitiba.; **Processo: Ag-RRAg - 1954-33.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVANA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Patrícia de Freitas Roncato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 2076-17.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAURÍCIO RICCI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral - transporte de valores", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por dano moral em R\$50.0000,00 (cinquenta mil reais).; **Processo: ED-RR - 2085-60.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Embargado(a): WELLINGTON MARREIRO DOS SANTOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AIRR - 2090-41.2014.5.02.0088 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO LUCIO BADARÓ, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA., Advogado: Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Advogado: Idinéia Perez Bonafina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2133-57.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROGÉRIO APARECIDO DA PAIXÃO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - descaracterização do regime 12x36", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar descaracterizado o regime 12x36 e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes de 8 horas diárias e 44 semanais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o valor de R\$20.000,00.; **Processo: Ag-AIRR - 2256-22.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Agravado(s): ROSELI RODRIGUES MIRANDA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 2296-29.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Agravado(s): CARLA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - compensação de jornada - validade" e "valor da indenização por dano moral"; II) julgar prejudicado os critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "doença ocupacional - dano moral - configuração".; **Processo: Ag-AIRR - 2398-11.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): SANDRA APARECIDA BIANCO DOS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 2471-44.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): AUDISIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Advogada: Janaína Porto Mendes Paulo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2814-14.2019.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIANGUA, Procurador: Renato Cardoso de Meneses, Recorrido(s): LAURIVAN IBIAPINA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Rommell Alencar Paiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONFIGURADA" e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. RETORNO À JORNADA INICIALMENTE CONTRATADA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONFIGURADA", por ter sido contrariada a OJ nº 308 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de retorno da reclamante à carga horária de 200 horas semanais e o pagamento da remuneração correspondente e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão a cargo da reclamante, da qual é isenta por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Considerando a necessidade de se decidir acerca dos honorários de sucumbência ante a improcedência dareclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei n.º 13.467/2017,determinar que o processo fique suspenso aguardando em secretaria até que seja julgada a Arginc-10378-28.2018.5.03.0114 pelo Tribunal Pleno desta Corte.; **Processo: AIRR - 2821-15.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIEGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Amarilis de B. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3607-67.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): VLADMIR LUCIANO DOS REIS, Advogado: Ivonilda Glinglani Condé de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 3784-11.2011.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMARILDO QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Adílio Henrique da Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, afastar a prescrição bienal e declarar que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado anistiado pleitear em juízo as diferenças salariais começou a fluir da data da readmissão (ocorrida em 07/01/2009), e considerando que a presente reclamação foi ajuizada em 04/11/2011, quando em curso o contrato de trabalho, não há prescrição a ser declarada, pois a pretensão foi exercida dentro do quinquênio prescricional previsto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Determina-se, ainda, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que prossiga na análise dos pedidos formulados pelo autor, como entender de direito, superado o óbice da prescrição.; **Processo: AIRR - 6014-69.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 6174-97.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): CARLOS LUIZ ALADIM, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 6378-44.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FILIPE TONON FERREIRA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6855-67.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WESLLEN HENRIQUE SILVA LEAL, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10014-93.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDIANE ANIELE SEVERINO PEDROZO, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10028-35.2018.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Procurador: Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): ANA MARIA SEGANTINI CARRARA, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10040-85.2019.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Jaime Luis Almeida Souto, Recorrido(s): EDUARDO DINIZ JUNQUEIRA, Advogado: André Renato Takeda de Queiroz, Advogado: Fábio Augusto Silva do Amaral, Advogado: Rodrigo Yoshiuki da Silva Kurihara, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrente da não observância do intervalo destinado à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recuperação térmica, a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 10064-05.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): MARCO ANTONIO BATISTA GONCALVES, Advogada: Michele Moura da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "cerceamento de defesa" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "intervalo intrajornada, julgar prejudicada a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: Ag-AIRR - 10065-13.2020.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Frederico Ferreira da Silva Paiva, Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): CICERO ANDRADE LIMA SILVA, Advogado: Calimério Flávio Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.;

**Processo: Ag-AIRR - 10097-16.2018.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ENILDA DE FATIMA GONCALVES, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Cezar Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.;

**Processo: AIRR - 10142-20.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MÁRCIO LUCAS FERNANDES, Advogada: Maria da Penha Silva Alves, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

**Processo: Ag-AIRR - 10153-48.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): ANA BEATRIZ JESTINO CESÁRIO, Advogado: Fabrício Ângelo Batista Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Márcia Caldeira Gonçalves, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: AIRR - 10161-22.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SUZANA CRISTINA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECHIO GARCIA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 10187-48.2019.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): JOAO CARLOS BENTO, Advogado: João Inácio Coragem Smargiassi, Advogado: Adriano Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..; **Processo: RRAg - 10331-43.2018.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚNIA DENISE ULHOA BORGES, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogada: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Magna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula nº 450 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento de diferenças de férias e da multa convencional. Invertese o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas.; **Processo: RR - 10333-79.2019.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Recorrido(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Recorrido(s): GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogado: Tatiana Givisiez Von Kriiger, Recorrido(s): ANTONIA MARY DE ARAUJO, Advogado: Diogo Jesus Santos, Advogado: Luís César Chaveiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: AIRR - 10366-25.2019.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Ana Carolina Belém Rios, Agravado(s): LEONARDO CORDEIRO LIMA, Advogado: Sávio Brant Mares, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS M M LTDA, ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10371-60.2018.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, Advogado: César Augusto Carra, Agravado(s): ALINE RODRIGUES DELGADO DA SILVA, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10374-44.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIANA NEVES SANTANA LOPES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Gustavo Aguiar Simim, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 10377-06.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JEFFERSON DOS SANTOS CUSTODIO, Advogado: Cristian de Aro Oliveira Martins, Recorrido(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "adicional de periculosidade"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% com os reflexos, conforme requeridos na inicial. Custas inalteradas.; **Processo: RRAg - 10381-59.2017.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE GERALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "auxílio-alimentação", conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, conforme os critérios de pagamento previstos nas normas internas das reclamadas. Custas complementares no importe de R\$ 200,00, em virtude do acréscimo à condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00.;

**Processo: AIRR - 10386-24.2018.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): MAURILIO DE SOUZA, Advogada: Elisangela Barbosa da Costa, Advogado: David Jonas Silva da Costa, Agravado(s): CRD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Berenice Zalmora Garcia, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 10392-63.2020.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SEBASTIAO VITOR PEREIRA SANTOS, Advogado: Geni Praxedes Chaves, Advogada: Zulmira Praxedes, Advogado: Alan Kardec Medeiros da Silva, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogado: Aluisio Marcos de Souza, Agravado(s): SR CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, Advogado: Juscélia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 10393-40.2019.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): WILSON RANGEL DA SILVA, Advogado: Patricia Cardoso Martins, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Alessandra Ferrara Americo Garcia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: ED-Ag-AIRR - 10405-87.2015.5.01.0561 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FABRICA DE GELO RAMIA E MARQUES EIRELI, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Embargado(a): FABIANO FELIX DE OLIVEIRA, Advogada: Sullivan Oliveira da Silva Mattos, Advogada: Cleide da Silva Costa Mataruna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: AIRR - 10418-13.2018.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ADRIANO CALIXTO DA SILVA, Advogada: Diana Maciel Forato, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "honorários advocatícios"; b) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "quinqüênios - empregado público celetista" e "quinqüênios - reflexos" e c) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 10551-47.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): VITORIA SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Flávio Luiz dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): WESDREY RONY PENA, Advogada: Shirley Caetano de Medeiros, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "danos morais", conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento de indenização por dano moral.; **Processo: AIRR - 10624-88.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo Jose do Carmo Diniz, Agravado(s): SUPERMIX COMERCIAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Rubens Lisboa Aguiar, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogado: Mariana Carolina Mendes Rosa, Advogado: Joao Paulo Oliveira Diniz, Agravado(s): AILTON MARIANO, Advogado: Marco Tulio de Alvim Costa, Advogado: Aline Fonseca Assunção Costa, Advogada: Daniele Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10631-57.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDILAINE CRISTINA RAMOS PIO, Advogado: Bruno da Silva Oliveira, Agravado(s): DANILO BATISTA INACIO, Advogado: Naianna Lucio Farche, Agravado(s): FRANTINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME, Advogado: Jhonatan Figueiredo Cardoso, Agravado(s): MARCIO MODESTO, , Agravado(s): ALBERTO JOSE DELFINO, Advogado: Luis Gustavo Galvani, Advogado: Dimaila Loiane de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10657-26.2018.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAMILLA SILVA CONCEITO EM BELEZA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Ribeiro Rezende, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mário sérgio Alves da Costa, Agravado(s): AUGUSTO CESAR GUIMARAES ROCHA, Advogado: André Leão Freitas, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10659-56.2019.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10665-24.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Advogado: Anelise Socoloski, Agravado(s): MONICA MUNARO, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Simone Gossenheimer Madalozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10688-89.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): RANGEL ROCHA DA SILVA, Advogado: Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "férias - pagamento fora do prazo", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10691-75.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, Procurador: Hudson Antônio Martins de Oliveira, Agravado(s): ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogado: Wellison Bastos Mol, Advogado: Decílio Tristão Netto, Advogada: Ariany dos Reis Lima, Agravado(s): ADRIANO EDUARDO TRENTIN, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10709-45.2017.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): RAFAEL AUGUSTO SILVEIRA DE PAIVA, Advogado: Stéfano da Fonseca Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante quanto ao tema "divisor aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação e, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada", negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas remanescentes; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR - 10722-56.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Tiago Passos, Advogado: Ernane de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): JULIANO ANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "minutos residuais", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10751-56.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Procurador: Raphael Barbosa dos Santos Teixeira, Procuradora: Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): PAMELA MARIA MOURA MONTEIRO, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Gustavo Ferreira Pestana, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10792-71.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Recorrido(s): FREDERICO ALEXANDRE MARANHÃO MOREIRA, Advogado: Gustavo Bittencourt Palladino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS RELATIVOS ÀS HORAS EXTRAS E TRABALHOS AOS DOMINGOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 DO TST PELO TRIBUNAL REGIONAL"; e II - conhecer do recurso de revista da executada quanto ao tema "EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS RELATIVOS ÀS HORAS EXTRAS E TRABALHOS AOS DOMINGOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 DO TST PELO TRIBUNAL REGIONAL", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pela executada nesse particular, como entender de direito.; **Processo: ED-RR - 10835-96.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VANILDES TANIA DE MAGALHAES SILVA, Advogada: Maria Luísa Calais, Embargado(a): BANCO SEMEAR S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Embargado(a): SNV - SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Fernanda Cristina Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação do pedido sucessivo, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, do CPC.;

**Processo: Ag-AIRR - 10884-30.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTROS, Advogado: Fernando Passos, Advogado: Wellington José Pinto de Souza e Silva, Advogado: Paulo Roberto Francisco Franco, Advogado: Marisa Barbieri Boralli, Agravado(s): ALEX PEREIRA ALEXANDRE, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: André Luís de Paula, Advogado: Diego Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .;

**Processo: Ag-RRAg - 10890-43.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): THALITA ALVES FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Fabiana Neves de Sousa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 10959-31.2019.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NAILSON JOSE BRASIL, Advogado: David de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.;

**Processo: Ag-AIRR - 10967-31.2018.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAENZA PLANEJADOS LTDA, Advogado: Jose Domiciano Soares Junior, Agravado(s): NILZA MARGARIDA FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Bruno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Squizzato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10994-09.2017.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravante(s): RINALDO SOLFA, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 11059-72.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização avençada entre as reclamadas, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as parcelas decorrentes da aplicação, por isonomia, das normas coletivas asseguradas aos bancários, visto que, no caso, tais parcelas decorrem diretamente da pretensão de reconhecimento da ilicitude da terceirização: diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial dos bancários e reflexos; indenização correspondente ao auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação; PLR proporcional referente ao exercício de 2014; jornada de seis horas - artigo 224, cabeça, da CLT e horas extras e reflexos dela decorrentes; multas convencionais. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 634 do eSJJ).; **Processo: AIRR - 11227-40.2017.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Marcelo Lucchese, Agravado(s): ADMILSON CRISPIM DE ARAUJO, Advogado: João Luiz Lucio da Silva, Advogado: Otávio Fernando de Vasconcelos, Agravado(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 11255-74.2018.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): SIMONE SANTOS DULTRA DAS NEVES, Advogado: Fernando Nunes de Medeiros Júnior, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11272-20.2017.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): JULIO CESAR DE CAMARGO LUCATELLI, Advogado: Hilário Boscariol, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11364-35.2018.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, , Agravado(s): RITA DE CASSIA VIEIRA ABRANTES, Advogado: Debora de Mello Godoy, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11385-69.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERA LUCIA MACHADO BRAGA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11436-19.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): SYDE - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Diego Custódio de Souza, Agravante(s): ITAMAR DE MORAES, Advogado: Fábio Galdi Capello, Advogado: Norberto Luís Cebim, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11475-36.2015.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): WILLIAM CARLOS DE LIMA, Advogado: Thiago Henrique dos Santos Minotto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11484-02.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): SUELI MARIA EVA CASAGRANDE, Advogada: Daniele Rodrigues Horta, Agravado(s): MAINCRANE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Roseane Feitoza Santos Moscowitch, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11494-49.2018.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO, Advogado: Alexandre Bettini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Leonardo Tokuda Pereira, Recorrido(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ARR - 11519-92.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - Município de Itatiba.; **Processo: Ag-AIRR - 11555-12.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALBERTO SANTOS VIEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11560-68.2018.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferro, Agravado(s): FRANCIELE MENDES VIEIRA, Advogado: Debora de Mello Godoy, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11563-22.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSENALVA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Recorrido(s): GOOD BOM SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dárcio José Novo, Advogado: Miguel Alfredo Malufe Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social quanto ao tema; II) conhecer o recurso de revista por violação do artigo 7º, XXXI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais, conforme pleiteadas na exordial, a partir de junho/2015, acrescidas dos reflexos legais tais como férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 11621-28.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): ELIETE PEDRA SOUZA BARBOSA, Advogado: Eduardo Alamino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11623-58.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): RAFAEL GARCIA CHAGAS, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA AMICRI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11668-78.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): GILBERTO LOPES INACIO, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11670-32.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): ANDRE ANTONIETI DA SILVA, Advogada: Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11733-40.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEFANI HOSANA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Daniel Menegassi Reichel, Agravado(s): LATINI E SOUZA COMÉRCIO DE PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Renato Soares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - Determina-se a reatuação para incluir o indicador da Lei 13.467/2017; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 11746-45.2017.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALINE ROSSIGALI PRADO LOPRETO, Advogado: Gustavo Gândara Gai, Advogada: Giovanna Gândara Gai, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11797-48.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Procuradora: Alcina Mara Russi Nunes, Agravado(s): DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Denilson Carneiro dos Santos, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11817-14.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO ANTONIO MENDES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11822-88.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCILA LOURENCO CANDIOTO BARROS SOARES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Luiza Zanini Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: ED-Ag-AIRR - 11854-72.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Embargado(a): SANDRA MARA DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 11901-31.2019.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELCI PEREIRA CORNELIO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Rayane Freitas Araújo, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11949-87.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Patricia Zapparoli, Agravado(s): ELIANA LIMA DE SOUZA, Advogado: Claudemir Antunes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Patricia Zapparoli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 12016-77.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): JURANDY MACEDO CLEMENTE, Advogada: Carolina Maria Marques, Advogado: Patricia Vieira Marcondes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12020-33.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE LIMA, Advogado: Jose Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 12184-69.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): VANESSA MARA DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 12240-32.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Guilherme Brum de Almeida, Recorrido(s): FERNANDA GOMES CHACON, Advogado: Jacques Veloso de Melo, Recorrido(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., , Recorrido(s): E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 12408-28.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): YARA APARECIDA KOVATCH, Advogado: Silvio César Carneiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12538-23.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDREA TEODORO DOS SANTOS, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 12700-07.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SILVIO R. DA SILVA MOVEIS - EPP E OUTRO, Advogado: Lucas Lacerda, Advogado: José Antônio Bueno de Toledo Júnior, Recorrido(s): NAJLA ESPINDOLA SALDANHA TAGLIAFERRO, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à juntada do voto vencido, em atendimento ao comando estabelecido pelo art. 941, § 3º, do CPC/15.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 12962-91.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BRANCO, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): QUINTINO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 13372-18.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOPI HARI S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Agravado(s): KLEBER HENRIQUE FABIANO, Advogado: José Augusto Duarte, Agravado(s): HH PARTICIPACOES S.A., Advogado: Áretha Michelle Casarin, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): HH PARQUES TEMATICOS S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Áretha Michelle Casarin, Decisão: por unanimidade, reautuar o feito, a fim de que conste como Agravante HOPI HARI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e como Agravados KLEBER HENRIQUE FABIANO, HH PARTICIPAÇÕES S.A. e HH PARQUES TEMÁTICOS S.A.. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 15940-88.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): MARÍLIA TORRES VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Umberto Ceze, Recorrido(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 16792-64.2018.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARY VANIA ASSIS SOUSA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Alcília Santana Duarte, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): INSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque violados os arts. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: AIRR - 16990-92.2017.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): BRUNA CRISTINA DAVID SERPA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 17071-11.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDLEUZA DOS REIS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, § 1º, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Estado. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 17133-40.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS DE ALMEIDA, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: RR - 17135-21.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERTA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMANTE. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMANTE. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porque contrariada a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte que condenou subsidiariamente o Estado do Maranhão. .; **Processo: RR - 17155-76.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADA LEIA CONCEICAO OLIVEIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, § 1º, do CPC (art. 333 do CPC de 1973), além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Estado. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 17371-37.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALERIA RAQUEL GARCES GUIMARAES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Estado do Maranhão de forma subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 17506-03.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMANUELLY SOUZA COELHO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denílson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, § 1º, do CPC (art. 333 do CPC de 1973), além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário do Estado, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 17518-90.2017.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSEANE SOUSA DA SILVA MENEZES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Procurador: Valdenio Caminha, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, § 1º, do CPC (art. 333 do CPC de 1973), além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Estado. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 17540-10.2006.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): WELLINGTON SOARES DE ABREU, Advogada: Alessandra Ribeiro, Recorrido(s): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 17549-98.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCINETE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos Reis Almeida, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, § 1º, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Estado. Mantido o valor arbitrado à condenação.;

**Processo: RR - 17690-20.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JELZIANE LOURENCO CORREIA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, § 1º, do CPC (art. 333 do CPC de 1973), além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Estado. Mantido o valor arbitrado à condenação.;

**Processo: RR - 17709-20.2017.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RITA DE CASSIA SOUSA FERREIRA, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao ESTADO DO MARANHÃO a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora.;

**Processo: RR - 17880-34.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JANAINA DIAS RIBEIRO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, § 1º, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão. Dessa forma, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Estado. Mantido o valor arbitrado à condenação.;

**Processo: RR - 17894-21.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WILLIAM CLISTENIS FERREIRA LINHARES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, § 1º, do CPC (art. 333 do CPC de 1973), além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Estado. Mantido o valor arbitrado à condenação.;

**Processo: RR - 18065-72.2017.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALINE PIRES DE CARVALHO SOUSA, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, § 1º, do CPC (art. 333 do CPC de 1973), além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Estado do Maranhão de forma subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação inclusive quanto à abrangência da condenação e aos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação.;

**Processo: AIRR - 20075-82.2019.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): ROSALIA GRACIELA ALVES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAGALHAES, Advogado: Leonardo de Almeida Koehler, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20092-12.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO LUIZ DE AZAMBUJA ALBANUS, Advogada: Elena Beatriz Kautzmann, Agravado(s): MAURÍCIO TAVARES DUARTE, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Eduardo Moraes Bestetti, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): TJ PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 20092-63.2019.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogada: Daniela Hoffmann, Agravado(s): MIRIANE RITIELI BONATTI, Advogada: Maria Silésia Pereira, Advogado: Melissa Pereira, Agravado(s): BLOND INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS EIRELI, , Agravado(s): CALCADOS MADUGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20102-47.2018.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): LUIZ WANDERLEY DUARTH MACHADO, Advogado: André Luís de Mendonça, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20192-12.2019.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Advogado: Joice Aline Schmitt, Agravado(s): RAQUEL ANECILIA CARRONI DIAS, Advogada: Maria Silésia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 20194-35.2017.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECONOCOM BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Sehbe Fichtner, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20205-38.2019.5.04.0005 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): RAFAEL SOUZA DE CAMPOS, Advogado: Denise Pires Berr Cervo, Agravado(s): LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20212-83.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): JESUS VOLNEI DOS SANTOS BRAMBILA, Advogada: Andiara Leal da Silva, Agravado(s): HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20218-72.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Rodrigo Lagaggio Rosa, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Agravado(s): ROSANGELA STREB VELHO, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20243-19.2019.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTINA MARIA SOLIMAN, Advogado: Wagner Segala, Advogada: Luana dos Santos Segala, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 20272-34.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MIRIAN ADORNO MONTEIRO, Advogado: Marta Gadret de Oliveira, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para constar como Agravante FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL e como Agravados MIRIAN ADORNO MONTEIRO e CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MÃO DE OBRA LTDA; II - Acordam, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20297-59.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): ELIZIANE DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer o agravo de instrumento em relação ao tema das "horas extras"; II) negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20297-32.2017.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ALESSANDRA FREITAS PINTO, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Recorrido(s): SOLAE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Aline Pivotto Bohn, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20312-73.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): VIVIANE GOMES DE SOUZA, Advogado: André Santos de Souza, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 20348-16.2018.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STEMAC SA GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): GIOVANI MANOEL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BOBROWSKI DE SOUZA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização do dano moral", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20390-45.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FABIANE RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do tema "indenização por danos morais" e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20479-76.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES SIMOES PIRES, Advogado: Leonardo Prado da Hora, Agravado(s): LUCIANE BASTOS COELHO, Advogado: Vilson de Paula, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20497-90.2019.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Eduardo Bertoglio, Recorrido(s): TAINARA RODRIGUES BENETON, Advogado: José Alex Biton Tapia, Advogado: Leonir José Taufe, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 20507-33.2019.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Agravado(s): JOAO MILTON LOPES DA SILVA, Advogada: Gabriele Alves Rech, Advogado: Jurandir Sebastiao Alves, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20543-21.2019.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): ANDREIA CRISTINA COUTINHO OYARZABAL, Advogado: Michel Soares, Recorrido(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 20581-63.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): MARCEL DA SILVA ATARAO, Advogado: Daniel Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20592-13.2018.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELISANGELA CASTILHOS DOS SANTOS, Advogado: Milton Milke, Advogado: Fábio de Andrade Milke, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20651-40.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): MICHEL ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Willian Nunes Alves, Advogado: Ivan Meneguzzi, Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Patricia Fernandes Petreche Almendro, Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RRAg - 20726-16.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Advogado: Cicero Steiner Ruschel, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Agravado(s): MARCELO DA SILVA PASSOS, Advogado: Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20771-48.2019.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): MAIARA FERRAS PATROCINIO, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20782-08.2018.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CLEONICE DA SILVA, Advogada: Fernanda Holst, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20849-46.2018.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Agravado(s): MAGALI DO CARMO OBREGAO, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): BRP SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI, Advogado: Letícia Pires Maganha, Advogada: Lauren Silveira Azevedo, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, , Agravado(s): CLINICA MEDICA SERRANO LTDA, Advogada: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Angelo Roni Flores Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20865-17.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ROSIMERI BENDER DE CARVALHO E OUTRAS, Advogada: Cinara Toth Marques, Recorrido(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: RR - 20993-73.2017.5.04.0732 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Tiago Sangiogo, Advogado: Marcio Rogerio de Araujo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Procuradora: Camila Cervo Sulzbach, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. INEXIGIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO SUJEITO PASSIVO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. INEXIGIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO SUJEITO PASSIVO", por violação ao artigo 605 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a motivação pela qual se julgou improcedente o pedido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.;

**Processo: ED-RRAg - 21050-76.2016.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ADRIANA DE SOUZA PEREIRA NUNES, Advogado: Bruno Julio Kahle Filho, Advogada: Nathália Houwes de Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Rafaela Augusta Manica Schapke, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.;

**Processo: AIRR - 21412-08.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): MICHELI NICOLI, Advogada: Paula Frantz Moller, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: Ag-AIRR - 21536-52.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): ANTONIO GILBERTO DOS SANTOS SANCHES, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: AIRR - 21747-79.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO FRANCO DOS REIS NETO, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Advogado: Andre Saraiva Adams, Agravante (s) e Agravado (s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "PAGAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM. CLÁUSULA NÃO ESCRITA. INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. SUPRESSÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - quanto ao tema "BÔNUS/PLR/PPR. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. PAGAMENTO HABITUAL", não reconhecer a transcendência, e como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ÔNUS DA PROVA", reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV - quanto ao tema "SENTENÇA ULTRA PETITA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRECHO INSUFICIENTE", negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 21798-46.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: André Luis Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 22174-37.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROSAURA TALITA SAFT, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Roseimar Nunes dos Santos, Embargado(a): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 22404-79.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EVA MARLENE PEREIRA DA GAMA, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 23564-42.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s): DANIELA SANTOS DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 24153-44.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALNETE BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Schossler, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Recorrido(s): VYGA PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSERVACAO E ASSEIO EIRELI, Advogado: Aparecido dos Passos, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Leandro Pedro de Melo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Mato Grosso do Sul. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Estado de Mato Grosso do Sul. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 24342-11.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Ricardo Alexandre Suart, Agravado(s): GOUVEA E DEVOTTI E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24589-61.2017.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TATIANE PEREIRA WEISS TOBIAS, Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alírio de Moura Barbosa, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: RR - 24990-83.2016.5.24.0072 da 24a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ NILSON BASTOS, Advogado: Sidney G. Tosta, Recorrido(s): LOPES SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Márcio Terruggi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 844 da CLT e contrariedade à Súmula 74, I do TST, para, no mérito, dar provimento ao recurso, a fim de reestabelecer a sentença, no tema. .; **Processo: RR - 30540-36.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): PAULO CÉSAR ALEXANDRE DA SILVEIRA, Advogada: Viviane Pimentel Veloso, Recorrido(s): ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 42000-07.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Recorrido(s): TOPMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carolina Mônica Cabral Resende, Decisão: por unanimidade: I)reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à União (PGF) e determinar que a Vara do Trabalho de origem proceda à digitalização das peças processuais (conversão dos autos físicos em digitais).; **Processo: RR - 43440-66.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Vinicius Goulart, Recorrido(s): FÁBIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Caetano de França, Recorrido(s): VITE COURRIERS LTDA., Advogado: Francisco Aparecido Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 49140-14.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): MARIA TERÊSA ROCHA SANCHES, Advogado: Belchior Francisco de Castro, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 51140-21.2002.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DAS NEVES, Advogada: Maria Helena Monteiro Lima, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 64300-62.2006.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOEL DE ASSIS, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) indeferir a condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pelo reclamante em contraminuta.; **Processo: ED-AIRR - 100015-30.2018.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Embargado(a): AILTON BELO DA SILVA, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Embargado(a): CALCADA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): VXS CONSTRUÇOES E CONSULTORIA LTDA - ME, Advogado: Carolina Camara de Moraes Loureiro, Advogada: Cristiani Simas de Aguiar, Embargado(a): CONSTRUTORA MONTSERRAT LTDA, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Embargado(a): RUBI SPE 3 EMPREENDEMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogada: Luíza Esteves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 100018-59.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): WALTUILDO JOAO NEIVAS DE CASTRO, Advogado: Anderson Macohin, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 100027-22.2019.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEX CALIXTO TOSTES, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Advogado: Rafael Daum Stabile de Sousa, Agravado(s): ATACADAO PAPELEX LTDA, Advogado: Jorge Luiz Amado Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100091-86.2019.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Procurador: Marcelo Britto de França, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procurador: Leandro Fontes Medeiros, Agravado(s): TATIANE MACIEL SOUZA, Advogada: Janaina Georgette da Silva Schons, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Nick Bassalo Antunes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100141-52.2019.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE ROGERIO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO RESERVA SANTA CECILIA, Advogada: Paula Barroso Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 100164-04.2017.5.01.0202 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Beatriz Saez Lizana, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, conforme se apurar em liquidação, acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo em que o reclamante permanecia à disposição do empregador aguardando ordens, seja em relação ao tempo despendido pelo obreiro na troca de uniforme e higienização, seja no café da manhã. Custas inalteradas.; **Processo: RRAg - 100217-48.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Carlos Eduardo Miranda Bonelli, Advogada: Viviane França de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBENS JOSE DE PAIVA FILHO, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Advogada: Cátia Maria da Silva, Advogada: Viviane Mendonça de Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento por acúmulo de funções.; **Processo: AIRR - 100222-12.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Procurador: Suiá Fernandes de Azevedo Souza, Agravado(s): ANA PAULA DIAS DE CARVALHO BRUM, Advogada: Adriana Dias Oliveira de Souza, Advogada: Kelly Ribeiro Andrade, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento.; **Processo: AIRR - 100247-69.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MONICA CRISTINA DE LIMA TEIXEIRA, Advogado: Fernando Mendonça Junior, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100340-82.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF RJ, Advogado: Cristina Araujo Ramos, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Patricia Dayse Cunha Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 100390-83.2018.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MONIQUE FURTADO DE MENEZES, Advogado: Rodrigo Nunes dos Santos, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 100443-33.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SONIA MARIA DE JESUS EMERICK, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro para responsabilizar a entidade pública e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Estado do Rio de Janeiro. Mantido o valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arbitrado à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 100448-81.2019.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIANA DA ROCHA LOURENCO, Advogado: Raquel de Almeida Andrade, Advogado: Joao Batista de Andrade, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

**Processo: AIRR - 100453-07.2019.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ERICA CRISTINA DE CASTRO MARQUES, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 100470-43.2019.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIANGELA BENTO DA SILVA, Advogado: Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: RR - 100517-50.2018.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Recorrido(s): MARIA TEREZA DE SOUZA STAEL, Advogado: Phillippe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.;

**Processo: AIRR - 100581-25.2017.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nacif, Agravado(s): SABRINA TEIXEIRA DA SILVA BASTOS, Advogada: Maria Aparecida Nazaro, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Felipe Martins Luraschy, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100594-87.2018.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO ANDRADE LIMA, Advogado: Aloísio Perez, Agravado(s): NILSON JOSE IRINEU, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para este julgamento; II - não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 100611-64.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOICE JANE BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Faria Junior, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência do tema responsabilidade subsidiária; e II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100629-64.2018.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ALINE FERREIRA RALEJO, Advogado: Andre Frederico de Jesus Machado, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 100660-27.2018.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): SERGIO VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aurean Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100828-34.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE VANIVON DE OLIVEIRA FREIRE, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 100879-18.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Natália Cota de Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO PIEDADE MENDES, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasil de Comunicação - EBC; II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.; **Processo: Ag-AIRR - 100881-48.2018.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO CEZAR DIAS DA SILVA, Advogado: Jarne Bucker do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo..; **Processo: AIRR - 100894-15.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Simão Verissimo Mello Vieira, Agravado(s): ANELISE LACERDA DE CARVALHO, Advogada: Thábata Ribeiro da Costa Dantas, Agravado(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100896-08.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Jose Eduardo de Almeida Carrico, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "diferenças de horas extras - ônus da prova", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100903-05.2018.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NITEROI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): LEONARDO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto da Silva Couto, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Advogado: Marcelo Paar Santiago, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100986-05.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): EDVALDO LOBO DA COSTA, Advogado: Gustavo Pinto Albertino, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101065-52.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): LEONARDO DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Henrique Esteves Teixeira, Advogado: MELQUEZEDEQUE ALVES DE SOUZA, Agravado(s): SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Ana Cristina de A. Jorge Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101066-36.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE RICARDO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "ALTERAÇÃO DO CONTRATO. SUCESSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL".; **Processo: Ag-AIRR - 101120-74.2018.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISMAR VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Ana Carolina Junqueira Reis Musse, Advogado: José Carlos Monteiro Duarte Filho, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): TRANS RUSSELL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Claudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101136-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**76.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOCARSIL E FILHOS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Gustavo Ferreira de Castro, Agravado(s): VALDENIR BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 101181-92.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): LUIS CLAUDIO DE AZAMBUJA SA, Advogado: Jory França, Advogada: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101342-23.2018.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAINARA DA SILVA SATURNINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 101542-63.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): MANOEL JOSE RIBEIRO FILHO, Advogada: Patricia Pereira Santos Dornelas, Advogado: Alisson Marcelo Silva dos Santos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica dos recursos de revista; b) negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: RR - 101563-41.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA LUCIA NEVES DOS SANTOS, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Thalita Mello dos Santos, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro para responsabilizar a entidade pública. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 101643-92.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): EDITE CANDIDO FERREIRA MUNIZ, Advogado: André Messias do Nascimento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento em relação à "responsabilidade subsidiária"; III) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "juros de mora"..; **Processo: AIRR - 101762-25.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Hamilton José Pereira de Souza Neto, Advogada: Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101793-92.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SERGIO PORTO PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Walter da Silva Fabrício, Advogado: Francisco José Martins Barreto, Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento..; **Processo: AIRR - 101876-57.2016.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): NORONHA ENGENHARIA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leno Ferreira da Silva, Agravado(s): RONEMBERG SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 102026-21.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): JERENICE OLIVEIRA DE AZEVEDO VALLADAO, Advogado: Lucimar Gonçalves Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RRAg - 102077-12.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROZÂNGELA FONSECA AZEVEDO, Advogado: Edevaldo de Barros Quitete Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - INSTITUTO DOS LAGOS - RIO. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: AIRR - 102174-85.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Maria Aparecida Alves, Advogada: Katia Regina de Carvalho Guimarães, Agravado(s): ADRIANA RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Gabriel Nogueira Mantilha, Agravado(s): BASE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102294-93.2017.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONICA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Edivaldo da Silva Daumas, Advogado: Alexandre Christiano Bastos Wenceslao, Agravado(s): ICES - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA CIDADANIA, EDUCACAO E SAUDE, Advogado: Fernando Henrique Peterle Maia, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Advogada: Cecília Beatriz Jacob Ribeiro Perozo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 102568-28.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CRISLANE BARBOSA SANTOS, Advogada: Aldilene de Souza Guedes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 106900-87.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Recorrido(s): WANESKA DE ARAUJO AURELIANO, Advogado: Vladimir Miná Valadares de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Alice Kehrle Soares, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "bancária - divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fato gerador dos juros de mora e multa referentes às contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas até 4/5/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento da verba trabalhista e, no tocante às parcelas posteriores a 5/3/2009, os juros de mora e a correção monetária incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (redação atual do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91), sendo que, quanto à multa, essa somente incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT); IV) não conhecer dos demais temas do apelo. Inalterado o valor arbitrado à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação e às custas.; **Processo: RR - 125200-80.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "prescrição - natureza jurídica do auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a prescrição total reconhecida pelo Regional, declarar que a prescrição aplicável ao caso dos autos é a parcial quinquenal e, com isso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento das demais matérias de defesa arguidas no recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, superado o óbice da prescrição total.. ; **Processo: AIRR - 125740-37.2005.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): FABIANE DE MORAES, Advogado: Adriano Peixoto Franco, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 210041-72.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO JONATHAN AVELINO DE FREITAS, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 261500-08.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ANTONIO VELOSO BASTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Fernando Hernández, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC , e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios imposta pela Corte de Origem ao obreiro; II) não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista do reclamante em relação aos demais temas.; **Processo: AIRR - 1000037-52.2020.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogado: Gustavo Ouwinas Gavioli, Advogado: Giza Helena Coelho, Agravado(s): GLEYCIANE SILVA RIBEIRO, Advogada: Ana Amelia Fernandes, Advogado: Arnor Gomes da Silva Júnior, Advogada: Eurení Evangelista de Oliveira, Agravado(s): WARM (BRASIL) ASSESSORIA TECNICA DE COBRANCA LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000085-40.2019.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Silas Muniz da Silva, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): FELIPE OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DEMARC TECNOLOGIA EM TRANSITO LTDA. - EPP, Advogado: Miguel de Gouveia Martins Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000105-86.2018.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIO DA SILVA BRITO, Advogada: Fabiana Barreto Santos Lira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HORIZONTES, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1000118-81.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Embargado(a): LINDOMAR OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 1000132-20.2019.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): EVA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dimitri Lacerda Rocha da Silva, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Rosangela Ferreira da Conceicao, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000155-65.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): RUBENS SALIM YAKI Representado por Marcelo Yaki, Advogado: José Carlos D Andrea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000170-78.2018.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): SUELLEN MARTINS DA ROZA, Advogado: Leonardo Andrade dos Santos, Advogada: Silvana Lúcia de Andrade dos Santos, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000219-59.2018.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDINEIA SILVA COSTA, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000315-44.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARBON IND MET LTDA, Advogada: Erika Trindade Kawamura, Recorrido(s): JOSELITO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando José Manfredi, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "manutenção da penhora - excesso de penhora"; II) nos termos da IN 40 do TST deixar de analisar o tópico "tutela de urgência - efeito suspensivo"; III) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 1000332-38.2019.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DE ASSIS NOVAKS, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 1000363-72.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ANGELICA COSTA DE SOUZA, Advogado: Jose Abilio Lopes, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: Kaue Albuquerque Gomes, Agravado(s): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000389-90.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): JOSE DO ROSARIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Andre Luis Garcia, Agravado(s): ASSOCIACAO SEMENTE DO AMANHA, Advogada: Yara Miguel Dantas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL CAMINHOS DA ESPERANÇA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000407-85.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO-CREA, Advogado: Edson Gomes Morare Silva, Agravado(s): RENALVA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Sueidh Moraes Diniz Valdívia, Agravado(s): PROSERVIÇOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Alexandra Cristina Kujavas da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000422-40.2019.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): YURI LINS MORENO, Advogado: Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): VL DAS CARNES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Edilson Marconi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000423-32.2018.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ANTONIO JOSE RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000428-67.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CARMELITA DA MOTA LIMA, Advogado: Renata Medeiros Ramos, Advogada: Luma Guedes Nunes, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Rosangela Ferreira da Conceicao, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000518-81.2019.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAF ALI ABOU MERHI COMERCIO DE MOVEIS, Advogada: Patrícia Galante Bravo Hernandez, Advogado: Pricila Machado, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA JORGE, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 255 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000534-64.2018.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TG SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ALEXANDRO NUNES GUIMARAES, Advogada: Simone Alves de Sousa, Recorrido(s): RANGEL CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Luiz Roberto dos Santos Alves, Recorrido(s): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Isac Newton Eduardo Baleeiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1000545-42.2018.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): WALDEGLAY DA SILVA BRAZ, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Margareth Ferreira da Silva, Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "abrangência da condenação".; **Processo: AIRR - 1000549-54.2019.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Celia Maria Rodrigues Santana, Agravado(s): ELIERTE RIBAS SANTOS, Advogado: Jefferson Ferreira Tenca, Advogado: Gustavo Borges Marques, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO ICON FARIA LIMA, Advogado: Thiago Figueiredo de Almeida, Agravado(s): CONDOMINIO MUSTIQUE, Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 1000605-06.2018.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): WEDSON JOSE DA SILVA, Advogado: William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "juros de mora"; II) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova".; **Processo: RR - 1000642-90.2019.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CONTI NOGUEIRA, Advogado: Francisco Evandro Fernandes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000643-96.2018.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Caio Brandão Gaia, Agravado(s): GUEMERA APARECIDA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogada: Maísa Anastácio da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1000669-30.2019.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Suzana Klibis, Embargado(a): EDILSON BEZERRA CAVALCANTE, Advogada: Rejane Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 1000722-85.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOSE MATUZINHO PAULO, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000756-12.2019.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): QUENIA CRISTINA MACHADO, Advogada: Raquel de Almeida Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Daniel Prando Brito, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por violação do artigo 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a configuração de falta grave do empregador como motivo para a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes postuladas na inicial e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação, nos termos e parâmetros determinados pela sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, em R\$ 15.000,00..; **Processo: RR - 1000788-73.2019.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): SIMONE AGOSTINHO DOS SANTOS, Advogada: Silmara Nagy Larios, Recorrido(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 1000810-27.2019.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Recorrido(s): LUCIENE MONTEIRO, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 1000851-48.2016.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO CARDOZO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Bibian Paes Bezerra, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - revogar a determinação de que a causa transcorra em Segredo de Justiça; II - reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes do acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, superada a ausência de responsabilidade da reclamada, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1000854-46.2019.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Agravado(s): ROSIMEIRE ROCHA, Advogada: Andréia Menezes Pimentel Secco, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000897-62.2018.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA ROSA GONCALVES DE MELLO, Advogado: Silvana Batalha da Silva França, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: Ag-AIRR - 1000945-76.2018.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Renata Aparecida dos Santos, Agravado(s): ATLANTIS - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001004-16.2019.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ERIKA CRISTINA DORNELAS DE FREITAS, Advogado: Daniel Franco Pedreira, Agravado(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1001066-92.2019.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DAIANA BATISTA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Douglas Alessandro Caires Dourado, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1001088-47.2019.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS BORGES JUNIOR, Advogado: Michael de Andrade Silva, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001111-30.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): CINTIA MARIA SENA DA SILVA, Advogado: Jaime Dias Mendes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1001120-40.2019.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): TAMIRES CRISTIE NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ASSOCIACAO VOO DA FENIX, Advogado: Fernando Henrique Rodrigues Barros, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 1001148-64.2018.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): RAQUEL GALDINO DA SILVA, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Sílvia Murad, Advogada: Cristiane Calvo Castilhane Paschoalim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Otavio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001163-96.2019.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): RONALDO RIBEIRO REIS, Advogado: Reginaldo Pesseti, Agravado(s): TRATENGE CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Leandro Henriques Goncalves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001164-59.2019.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): WILLIAM SOARES RIBEIRO, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001178-95.2019.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Luciana Ramos Azam, Agravado(s): LUZINETE SAMPAIO DE SANTANA RODRIGUES, Advogado: Rafael Ceroni Succi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001229-71.2019.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Maria Cecília da Costa, Agravado(s): SILVANA MAMEDIO DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS RIBEIRO, Advogado: Maria Goreti de Oliveira, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1001268-33.2017.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Recorrido(s): EVANDRO OLIVEIRA DA CANHOTA, Advogada: Rachel Gonçalves Moreira Minero, Advogado: Antônio Carlos Moreira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da indenização por dano moral", por ausência de transcendência; II) julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 1001305-26.2019.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA HELENY SILVA OLIVEIRA, Advogada: Marina Trivelli Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1001364-10.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THAIS MARIA NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Eli Alves da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MINUANO COMUNICACOES E PRODUCOES EDITORIAIS LTDA, Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogada: Bruna Maia Ledo, Recorrido(s): DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Advogado: Bruna Maia Ledo, Advogado: Gustavo Domke Garcia, Recorrido(s): MARIO FLORENCIO CUESTA, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): CEREJA ATIVACAO DIGITAL S.A., Advogada: Camila Zangiácomo Cotrim, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, por parte da reclamada, de indenização por danos morais no montante de R\$ 13.000,00. Valor da causa majorado para R\$ 26.000,00.; **Processo: AIRR - 1001399-08.2018.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): NORMA DO CARMO DIAS FERREIRA, Advogado: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001414-31.2019.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): DANIELE CRISTINA EVANGELISTA, Advogada: Janaína Yara de Souza Martins Gonçalves, Agravado(s): COSTA BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CLARO S.A. e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "gestante - garantia provisória de emprego", negar-lhe provimento. Fica prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios".; **Processo: AIRR - 1001463-82.2018.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Jakeline de Chico, Agravado(s): LUCIANA DE CASTRO SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "descontos fiscais e previdenciários", "juros e correção monetária", "adicional de sexta parte - reflexos" e "adicional de sexta parte - base de cálculo"; b) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "adicional de sexta parte - empregado público" e c) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001466-68.2019.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): IZOMAR PEREIRA LEAL, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001485-88.2019.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): JOSE DE JESUS SANTANA, Advogada: Maria da Conceição Santos Soares Filha, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, , Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1001544-80.2018.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HEDERT WAGNER GOMES DE JESUS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): F V - SERVICOS DE PINTURA LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1001609-82.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL DOMICIANO THEODORO, Advogado: Antonio Eustáquio Resende Alves, Agravado(s): CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1001679-83.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELENICE MACHADO PEREIRA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Bernardo do Campo para responsabilizar a entidade pública. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Município de São Bernardo do Campo. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1001686-44.2019.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): ROSELI SILVA DA PAIXAO, Advogado: Thiago Henrique Ramos Desen, Advogada: Jéssica da Silva Bueno, Advogada: Larissa Boretti Moressi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela sexta-parte as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.; **Processo: AIRR - 1001987-14.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): CIRILO SANTOS LIMA, Advogada: Andrezza Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1002030-25.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): SANDRA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Alex Siqueira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002251-64.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): RAFAEL WERNECK SENGER, Advogada: Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Advogada: Maria Elizabeth Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Larroza Nery, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Taluane de Fátima Fambrini, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Advogado: Thiago Rafael Goncalves Caribe, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002489-61.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIANA DOS SANTOS AMANCIO, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, , Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 5727-69.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MIRIAN APARECIDA DA SILVA MUNIZ DE JESUS FIERL, Advogado: Marcelo Patzsch Tavares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;

**Processo: RR - 12335-50.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FABIO RAMPAZZO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Louise Helene de Azevedo Teixeira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Luiza Zanini Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;

**Processo: AIRR - 10171-62.2019.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): JOEL PEREIRA MARQUES, Advogado: Antonio Kehdi Neto, Advogado: Edson Zucolotto Melis Tolo, Advogado: Dalmo Mano, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;

**Processo: AIRR - 1741441-28.2002.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1741440-43.2002.5.09.0010, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSVALDO CELSO SCARSETTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;

**Processo: RR - 1240-48.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido(s): WAGNER ANDREO ALLEDO, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 1741440-43.2002.5.09.0010 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1741441-28.2002.5.09.0010, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSVALDO CELSO SCARSETTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fabiano Negrisoli, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 2179-30.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ZENILDA DA SILVA CRUZ, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 395-52.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): LEONARDO BARRA DA SILVA, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Gustavo Teixeira Kaiser, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: Ag-RR - 10869-47.2019.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): DYULIAN DE OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravante(s) e Agravado(s): CAFETERIA SILVEIRA SILVA - EIRELI, Advogada: Rafaela Sionek, Advogada: Sueli Almeida Duarte, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 900-75.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrente e Recorrido: CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Recorrido(s): AGEU LEITE TORRES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 604-15.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrente(s): RÉGIS HOMEM QUADROS, Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente(s): RÉGIS HOMEM QUADROS, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 10140-53.2004.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO DE ANDRADE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lirian



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sousa Soares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 634-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Perez de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10157-27.2019.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA CAVALCANTE NETA, Advogado: Frederico Vaz, Advogada: Milla Fontenelle Vargas, Agravado(s): INSTITUTO HAVER, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Paulo Humberto Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11113-42.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com Ag-ED-AIRR - 10918-12.2015.5.18.0002, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Taise Machado Melo, Agravado(s): ODINEI BRAZ GONCALVES, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 295-18.2018.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Elísio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Velloso Bastos, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO ESTADO DO PARÁ, Procurador: Klebson Tinôco Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE NO ESTADO DO PARA-SINDSAUDE, Advogado: William Miranda Vasconcelos, Agravado(s): CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Agravado(s): FUNDACAO PUBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLNICAS GASPARIANNA - FHCGV, Procuradora: Tarcila de Jesus do Couto Abreu Sarmiento, Agravado(s): HOSPITAL OPHIR LOYOLA, Procurador: Leonardo Nascimento Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 20069-72.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENNER HERRMANN SA, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Fabiana Magalhaes dos Reis, Agravado(s): LUCIANA GOULART PEREIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 21295-80.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEANDRO LEMOS RIBEIRO, Advogado: Iuri Goulart Fitz, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10918-12.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, corre junto com Ag-ED-AIRR - 11113-42.2016.5.18.0008, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Missio dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravado(s): ODINEI BRAZ GONCALVES, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 161-13.2017.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIAGO ALVES DE MORAIS, Advogado: Amanda Montenegro Carvalho, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Advogado: Leonardo Meceni, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1445-86.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): FRANCISCA LUCIA CAMPOS ACIOLY, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 100806-60.2018.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Aline Fonseca de Magalhaes, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JAQUELINE ALVES DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Advogado: Mauricio Silva de Oliveira Braga, Advogado: Bruno Rocha, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Mariah do Carmo da Costa Oliveira, Advogado: Miguel Fernando Declava, Advogado: Simone Carlos dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1511-12.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUILHERME VIANA COUTO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima e outros, Advogado: Itamar Nogueira de Moraes, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Elizabeth Agra Duarte de Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10930-75.2019.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUXILIADORA DOS ANJOS GONCALVES, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Ligia Santos de Paula, Advogado: Karina Carla Gentina, Agravado(s): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogada: Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 1378-63.2017.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Advogado: Fábio Júnio Souza Oliveira, Agravado(s): RAFAELA DE ANDRADE VIEIRA, Advogado: Elmar Pinheiro Oliveira, Advogado: Ciro Santos Souza, Agravado(s): PROJECT SERVICOS EIRELI, Advogado: Marcelo Pimenta de Araújo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10558-39.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO PARANHOS BARBOSA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000320-38.2019.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDK MINERACAO SA, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Advogado: Felipe Pin Machado, Agravado(s): MAYCON DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Rodrigues Alkimin Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 1000858-03.2019.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERGIO EUGENIO DO NASCIMENTO CORTEZ, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 101772-95.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE COHEN BRANDAO, Advogada: Carina Pires Sardinha, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;

**Processo: Ag-AIRR - 11627-22.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GUSTAVO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;

**Processo: AIRR - 1412-59.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s): RENATO BARROS LEITE, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;

**Processo: AIRR - 75-90.2018.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Goncalves de Souza, Advogado: Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Agravado(s): ROBLE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;

**Processo: RR - 53800-27.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elizangela Alves Teixeira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FENTANES BORGES, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1036-37.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE ROBERTO DA COSTA FLORES, Advogado: Francisco de Araújo Costa, Advogado: Susana Vieira de Araujo Marinho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Herivelto Leite da S. Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 1000841-07.2019.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUTH MARTINS MARCELINO ROLIM, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Advogado: Sidenilson Santos Fontes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Soto Billó, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 346-11.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVALDO GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 1187-10.2017.5.09.0022 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ALCEU ALVES GOUVEA, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Advogado: Vitor Augusto Souza Fortes, Advogado: Gabriel Ribeiro da Fonseca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 10668-52.2018.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): LUCAS MATEUS BORGES NUNES, Advogado: Saulo Motta Pereira Garcia, Agravante (s) e Agravado (s): CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 6-11.2018.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Advogado: Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Agravado(s): JEANICE LIMA DE SANTANA, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Agravado(s): BRASPE EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 177500-16.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES MANHÃES, Advogado: João Tancredo, Advogado: EULER DE OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 12429-59.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Simone Custódio Jana, Agravado(s): FERNANDO ROBERTO ESPINOSA, Advogado: Ricardo Wilson Avello Correia, Advogado: Gabriel Alonso Anadan, Advogado: Alcindo Morandin Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 825-75.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAYSIANE FRAGOSO DA SILVA, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 752-40.2019.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Pedro Campana Neme, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE ORTIZ DE BRITO, Advogada: Daiane Fernanda Matiello, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 100264-87.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Lucas Moretti da Silva, Advogado: Alberto Chedid Filho, Agravado(s): JORGE MACIEL DA SILVA, Advogado: Guilherme Pereira de Oliveira, Agravado(s): WHEHAIBE & GALHANO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 1084-02.2017.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, , Agravado(s): MANUELA DE LIMA CARNEIRO REIS, Advogado: Cintia Sousa Lemos Couto, Advogado: Liz Oliveira Souza, Agravado(s): EW SERVICOS EIRELI, Advogado: Paloma Castro Coutinho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 8700-17.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DO DESTERRO FARIAS FEITOSA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 307-92.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILVANA SIMAS, Advogada: Lidiane Maciel Feijó Parucker, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): PRIMER CONTACT CENTER LTDA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 10880-74.2019.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIRCEU ALVES DA SILVA, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;

**Processo: RR - 648-93.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL TADEU RECH, Advogado: Vinicius Schneider Rolim, Recorrido(s): NEWCEL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;

**Processo: RR - 931-20.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEISIANE MARILYN DE SOUZA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;

**Processo: Ag-AIRR - 5-93.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSNI TURCO, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Agravado(s): JB MARINE SERVICE LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;

**Processo: AIRR - 1000252-28.2020.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): DANIEL FIGUEIREDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 20486-74.2018.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): LUNARDI CANABARRO PROMOCAO DE VENDAS LTDA, , Agravado(s): LIDIANE DA SILVA MORAIS, Advogado: Jeano Saraiva Corrêa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 1000300-04.2018.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TATIANE APARECIDA ALVES, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 1185-02.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): SIDNEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 99300-65.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTHA TEREZINHA PESSANHA GORETTI, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ASFAC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ADRIANA CAGNONI PARMA E OUTRAS, Advogada: Esther Munck Rampinelli, Agravado(s): FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE FUNC APOSENTADOS,PENS E EX SERV CREDIREAL, Advogado: Ana Paula Monteiro Vasconcelos, Agravado(s): HELIO GONCALVES DOS REIS, , Agravado(s): HUMBERTO AGOSTINHO DA SILVEIRA, , Agravado(s): NUZIA MARCIA GONCALVES PIRES, Advogada: Jocelia Maria Rezende, Agravado(s): RONILDO MOREIRA COSTA, Advogada: Mariana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moreira Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 1000702-20.2018.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRA, Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli, Recorrido(s): JORGE PEREIRA DE MAGALHÃES, , Recorrido(s): MOYSES ATHIA NETO, , Recorrido(s): ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA, , Recorrido(s): CRESO SUERDIECK DOURADO, , Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SOARES, , Recorrido(s): JEFFERSON JOSÉ DA SILVA, , Recorrido(s): FABIO BENTO LUCIANO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 1090-54.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSAD AYUB, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: ARR - 236-32.2011.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ÁLVARO LUIS MOREIRA DA CUNHA, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: RR - 1322-16.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): CARLOS APARECIDO DE LIMA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eliana Guitti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;

**Processo: RR - 10039-38.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALTER DOS SANTOS, Advogado: Sidiney de Melo Castro, Recorrido(s): ALTA INDUSTRIAL LIMITADA, Advogado: Jorge Alaide Figueiredo, Advogado: Ideraldo de Souza Viana, Recorrido(s): CLAUDETE GOULARTE ANNUNCIACAO, , Recorrido(s): NEUSA MARIA RODRIGUES SILVA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;

**Processo: RR - 90300-49.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA FAEDO, Advogado: Nivaldo Pessini, Recorrido(s): HOSPITAL 9 DE JULHO S.A., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;

**Processo: ED-RR - 290-12.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Zélia Dantas D´Arce Pinheiro, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): SANDRA REGINA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;

**Processo: AIRR - 11252-81.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): LUIS CARLOS MARQUES DA SILVA, Advogado: José Joaquim de Campos, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruna Caram Rodrigues Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 77-39.2017.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Advogada: Joilene Gomes França, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 10764-76.2018.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): MARIA NEUZA PIRES, Advogado: Rubia de Souza Pinto Cassini, Advogado: Marcelo Henrique Aparecido dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 87100-71.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS CALDONAZZI, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Márcio José Tavares de Mesquita, Advogado: Flavio Marques de Souza, Advogado: Expedictus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: ED-RR - 135-22.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARLI ALVES DE FREITAS DE SOUZA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 100031-79.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO MAMORU ABURAYA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 12120-62.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO CESAR MONTEIRO, Advogado: Paulo Cesar Monteiro, Agravante (s) e Agravado (s): VALDEVINO CASAROTTI, Advogado: Thiago Cesar da Silva Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL SANTA CATARINA S.A., Advogado: Otavio de Paoli Balbino de Almeida Lima, Agravado(s): GLEYDES MARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dênia Márcia Duarte, Agravado(s): FABIANO FINOTTI, Advogada: Danielle Rocha Mendes, Agravado(s): ROMULO MEIRELLES LANNES BERNARDES, Advogado: Ana Carolina Amaral Lotti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 10493-55.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ELIANA CRISTINA DE GODOI, Advogado: Antônio Fernandes Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; **Processo: AIRR - 11711-86.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA HOREBE SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): ALCIR APARECIDO GUIMARAES, Advogado: Leandro Jefferson Fernandes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.;  
**Processo: ARR - 644-94.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADAIR APARECIDO DA PAZ DOS SANTOS, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de agosto de 2021.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma